

Valdemar de Paula -
 Valdemar de Paula Nunes
 Prefeito Municipal

Lei nº 934 de 08 de dezembro de 1993.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Bom Jardim de Minas, para o Exercício Financeiro de 1994.

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bom Jardim de Minas, para o Exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em 961.700.000,00 (Novecentos e sessenta e um milhões, setecentos mil cruzeiros reais), e fixa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receitas Tributárias	21.700.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	700.000,00
1.5 - Receita Industrial	7.000.000,00
1.7 - Transferências Correntes	525.850.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.700.000,00
	<u>557.950.000,00</u>

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operação de crédito	40.000.000,00
2.2 - Alienação de bens	40.000.000,00
2.4 - Transferências de capital	163.750.000,00
2.5 - Outras receitas de capital	160.000.000,00
	<u>403.750.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA	961.700.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por órgão da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃO

0100 - Câmara Municipal	18.000.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	61.500.000,00
0300 - Serviço de Administração	35.250.000,00
0400 - Serviço de Finanças e Contabilidade	32.000.000,00
0500 - Serviço de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	361.300.000,00
0700 - Serviço de Saúde e Assistência Social	184.750.000,00
TOTAL	961.700.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 - Legislativo	18.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	112.500.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	5.000.000,00
08 - Educação e Cultura	268.900.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	156.100.000,00
13 - Saúde e Saneamento	184.750.000,00
15 - Assistência Previdência	11.250.000,00
16 - Transportes	205.200.000,00
TOTAL	961.700.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

30 - DESPESAS CORRENTES	623.150.000,00
31 - Despesas de custeio	73.450.000,00
32 - Transferências correntes	
40 - DESPESAS DE CAPITAL	
41 - Investimentos	265.100.000,00
TOTAL	961.700.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades Orçamentária nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornem insuficiente e podendo para tanto:

a - Anular parcial ou total dotações Orçamentárias conforme disposto no item III do artigo 43º da lei 4.320/64.

b - Utilizar o excesso de arrecadação apurar na forma do § 3º do art. 43º da lei 4.320/64.

c - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43º da lei 4.320/64.

d) Atualizar os salários e vencimentos do pessoal ativo e inativo, sempre que houver reajuste do salário mínimo.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital conforme previsto no inciso IV de artigo 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

Waldemar de Paula Nunes
Waldemar de Paula Nunes
Prefeito Municipal

continuação →